

no título de José Fernandes Coelho da Silva RG. nº. 3.897.759, nos termos do art. 212 da LC 180-78, o cargo a que o mesmo se refere, de Escrivão de Polícia II, do SQC-III, do QSSP, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da referida Lei, fica enquadrado a partir de 24-6-80 no Padrão 35-B, Tab. I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da LC nº 180-78, e considerando homologação do processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da referida Lei, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 35-B, Tabela I, nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com o art. 22 da LC 247-81, os cargos a que os mesmos se referem do SQC-III da SSP, ficam a partir de 1-3-81 enquadrados na Escala de Vencimentos I, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 28 e 39, das DT da cidade de São Paulo, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art. 45 da LC nº 207-79, nova redação dada pelo artigo 8º da LC 247-81, como seguem:

Motorista Policial:

Sylvio Piccini 1.053.454, Pad. 10-C, vantagem pessoal de Cr\$499,60, e ainda a partir de 28-3-81 no pad. 11-C, da mesma escala e tabela, à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78.

Cargueiro:

José Roberto Fernandes 3.725.915, pad. 12-A, Benedito Viana 2.677.501, pad. 15-D, e ainda a partir de 19-6-81 no pad. 16-D, da mesma Escala e Tabela à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78.

Mário Lazaro de Arruda 3.585.790, pad. 12-A, nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com o art. 22 da LC 247-81, que os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-III da SSP, ficam a partir de 1-3-81 enquadrados nos padrões adjacentes citados, da Escala de Vencimentos II, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 28 e 39 das DT da cidade de São Paulo, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, como seguem:

Investigador de Polícia I:

Maria Elisabete Scarpari de Cunha Pozzetti 4.518.357, pad. 6-A,

Sirlei Ferreira 4.893.177, pad. 7-A,

Escrivão de Polícia I:

Osmar Gonçalves de Sá 2.888.519, pad. 7-A, vantagem pessoal Cr\$456,30

Operador de Telecomunicações Policial:

Maria Aparecida Gregório Dias 5.258.701, pad. 6-A

Yoko Nogawa Alves 7.221.825, pad. 3-A.

SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA CAPITAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila do Diretor de 04-12-81.

Declarando:

No título de Edna Rufino de Moraes, R.G. nº 6.439.383, Escriturário, fica enquadrado de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC 180-78, a partir de 19-05-81, no padrão 11-A-I, EV-1.

COMUNICADO A QUE SE REPEDE O ARTIGO 513 DO RGS
Carceiro, efetivo, padrão 13-A, LUIZ VALENTIM DA SILVA, RG: 4.660.203, em exercício na Delegacia de Polícia do Município de Tupã, 90 dias parcelados, 3º período 30 dias restantes-QQ: 25.7.73 a 23.7.78, a partir de 2.12.81, nada perde.

Encarregado de Setor, efetivo, padrão 12-D, PHILONEAS AMORIM DE SOUZA, RG: 707.038, em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Tabatubá, 30 dias, 3º período, 30 dias restantes-Decênio: 4.6.64 a 3.6.74; a partir de 30.11.81, nada perde.

Inspector Diversões Públicas, efetivo, padrão 10-D, SALVIANO NOGUEIRA BRANDO, RG: 1.571.694, em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Assis, 135 dias restantes para gozo - Período: 25.4.63 a 23.4.78, a partir de 24.11.81, nada perde.

Delegado de Polícia, 4ª classe, ref. II, SERGIO MURAD CARNEIRO, RG: 3.006.543, em exercício na Delegacia de Polícia do Município de Barretos, 90 dias parcelados, 2º período, 30 dias-QQ: 24.6.72 a 22.6.77, a partir de 27.11.81, nada perde.

DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO

APOSTILAS DO DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR

Declarando, no título de LEONIGILDA LUCIA G. FERREIRA - PINTO, RG. 4.506.034, Investigadora de Polícia I, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado a partir de 15/6/81, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC 180-78 e nos termos dos artigos 19, 28 e 39 das DT da LC 247/81, no padrão 7-A, EV-2, Tabela I.

Declarando, no título de ALVARO ALVES CORREIA - R.G. nº 1.633.745, Operador de Telecomunicações Policial, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado a partir de 1/3/81 no padrão 17-E, EV-2, Tabela I, de conformidade com o artigo 24 das DT da LC 180/78 e nos termos dos artigos 19, 28 e 39 das DT da LC 247/81, ficando sem efeito a apostila publicada em D.O. 6/10/81.

RETIFICAÇÃO DO DE 25/8/81.

Na apostila de NELSON ORLANDO Leite-se RG. 2.248.658.

FAZENDA

Secretário: AFFONSO CELSO PASTORE

Administração Superior da Secretaria e da Sede

Portaria da Diretora da DAS.1,
de 7-12-81

APOSENTANDO:

a pedido, à vista do que consta do processo G 3 962/52, e nos termos do art. 222 - III da L 10 261/68, VICENTE COELHO, RG 1.458.125, no cargo de Desenhista, QSP-SQC-III, padrão 15-E da EV-2, T-I, da LC 247/81, lotado no AS-7 - UA 20 01 04 40424, visto contar com mais de 35 anos de serviço, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço, expedida pela AS-13, ratificada em 24-11-81, pela Divisão de Contagem de Tempo de Serviço, do Grupo de Planejamento e Controle, da Secretaria da Administração, faz jus ao gozo dos proventos mensais correspondentes ao padrão do seu cargo, de acordo com a LC 247/81, acrescido da Sexta Parte que lhe foi concedida nos termos do art. 130 da L. 10 261/68, pelo Ato de 3, DO 5-8-71, calculada sobre o valor do padrão 15-E da Escala de Vencimentos e Tabela citadas, de acordo com o art. 178 da LC 180/78. Efetivado a partir de 10-6-39. (DAS.1-76/81)

Apostilas da Diretora da DAS.1
de 7-12-81

DECLARANDO:

na Portaria de 21-5-79 - AKIKO WATANABE HAYU, RG. 2.585.947, considerando a apostila DAS.1-2015/81, de 4, DO 5-12-81, lavrada em decorrência de decisão judicial no título de 16-7-75, que, nos termos dos arts. 195 e 196 da LC 180/78, a funcionária faz jus a partir de 28-6-78, à gratificação "pro labore" correspondente à diferença entre o valor do padrão 20-A de seu cargo efetivo de Escriturário QSP-SQC-III e o do padrão 28-A, da Tab. I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da cidade LC; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 195 e 196 da LC 180/78, a funcionária fica enquadrada no padrão 28-A para o mesmo padrão 6-A, da EV-2, T-I, da LC 247/81, referido na apostila DAS.1-... 1265/81, de 29-6, DO 1-7-81; a partir de 1-11-81, a funcionária fica com o enquadramento mantido no padrão 7-A - referido na apostila DAS.1-1934/81, de 11, DO 14-11-81. (DAS.1-2018)

na Portaria de 21-5-79 - DIVA GATTI DE TOLEDO, RG. 1.898.474, considerando a apostila DAS.1-2016/81, de 4, DO 5-12-81, lavrada em decorrência de decisão judicial no título de 20-1-65, que, nos termos dos arts. 195 e 196 da LC 180/78, a servidora faz jus a partir de 28-6-78, à gratificação "pro labore" correspondente à diferença entre o valor do padrão 19-A de sua função-atividade de Escriturário, extranumerário, QSP-SQC-II e o do padrão 27-A, da Tab. I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da cidade LC; a partir de 20-3-80, a servidora fica com o enquadramento mantido no padrão 28-A referido na apostila DAS.1-524/80, de 2, DO 3-6-80; a partir de 1-12-80, a servidora fica enquadrada no padrão 29-A - art. 97 - LC 180/78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 195 e 196 da LC 180/78, a servidora fica enquadrada no padrão 29-A para o mesmo padrão 7-A, da EV-2, T-I, da LC 247/81, referido na apostila ... DAS.1-1265/81, de 29-6, DO 1-7-81. Fica sem efeito a apostila DAS.1-332/80, de 3, DO 4-3-80. (DAS.1-2017)

Despacho da Diretora da DAS.1,
de 4-12-81

SP-2250/71 - AITAMIR DE SANTANA MACEDO, RG 3.705.634, Escriturário, extranumerário, QSP-SQC-II, padrão 11-A, da EV-1, T-I, da LC 247/81 - AS.31 - UA 20 01 04 40401 - "Retifico a averbação de 90 dias de licença prêmio relativa ao bloco da 17-5-73 a 15-5-78".

Despacho do Diretor da DAS.4,
de 3-12-81

SP-13443/81 - ABIDIAS ALVES DA SILVA, RG 1.723.392, Chefe de Seção (Administração Geral), QSP-SQC-II, padrão 16-C da EV-2, T-I, da LC 247/81 - AS.42 - UA 20 01 04 40409 - "Defiro 45 dias de licença prêmio, para gozo dentro de 30 dias a contar da data da publicação".

Coordenação da Administração Tributária

APOSTILAS DA DIRETORA DA DAT-1

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

DECLARANDO, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180/78, nos títulos dos abaixo relacionados:

que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório, referente ao exercício de 1981, publicada no D.O. de 30.10.81, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da cidade LC, os cargos ou funções a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 10 de novembro de 1981 nos padrões abaixo, Tabela I, e que se refere a LC. 247, de 6.04.81:

JOANNA ORTIGUEIRA - RG 3 979 506, Escriturário, padrão 18-D, (DAT-1/10023/81)

JOÃO ALCIDES PEREIRA DE CAMPOS - RG 5 931 657, Exator, padrão 6-A, (DAT-1/10087/81)

JOÃO FERNANDO DE SOUZA - RG 11 334 201, Escriturário, padrão 10-A, (DAT-1/10085/81)

JOSÉ VITO RIBEIRO DOS SANTOS - RG 8 117 420, Escriturário, padrão 9-A, (DAT-1/10085/81)

JOSÉ ALVES VIANNA - RG 1 247 982, Chefe de Seção (Liquidação) Padrão 22-E, (DAT-1/10084/81)

JOSÉ ANTONIO SANTORI - RG 5 472 734, Exator, padrão 7-A, (DAT-1/10026/81)

JOSÉ LOPES FILHO - RG 7 447 702, Exator, padrão 6-A, (DAT-1/10027/81)